

CLUBE ESPORTIVO DA PENHA

- ESTATUTO SOCIAL -

CAPÍTULO I

Do Clube, Sede e Fins

Art. 1º O Clube Esportivo da Penha, fundado em 1º de janeiro de 1930, na cidade de São Paulo, na Rua Capitão João Cesário no. 354, inscrito no CNPJ sob o nº 61.745.303/0001-28, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, de capacidade econômica, raça, sexo, religião ou credo político, com personalidade jurídica distinta da dos seus associados, os quais não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 1º O número de associados poderá ser limitado desde que essa medida não contrarie os interesses do Clube.

§ 2º Para a limitação do número de associados, o Presidente da Diretoria Administrativa proporá a medida, por escrito, ao Conselho Deliberativo, expondo sucintamente os motivos e as conveniências, cabendo ao Conselho Deliberativo julgar se convém ou não ser feita a limitação.

Art. 2º O Clube tem por fim:

a) promover, propagar e ministrar, entre seus associados, o esporte amador, a cultura física, proporcionando-lhes exercícios desportivos em suas diversas modalidades, bem como, desenvolver a recreação esportiva, o lazer e a prática do convívio social e cultural, através de promoções internas e externas.

b) promover festas e torneios desportivos, de acordo com os regulamentos aprovados, bem como festas sociais;

c) prestar sua cooperação a todas as iniciativas em prol do engrandecimento do desporto nacional;

d) inculcar e difundir, entre seus associados, o amor à Pátria, o espírito de brasilidade, obediência à ordem, o respeito às leis e às autoridades constituídas, bem como, tudo fazer para o desenvolvimento cívico entre os mesmos;

e) promover periodicamente atividades sociais, recreativas e culturais.

Art. 3º Na medida de seu interesse, o Clube poderá filiar-se às entidades esportivas, concorrendo aos torneios e campeonatos de qualquer modalidade por elas promovidos ou patrocinados.

CAPÍTULO II

Dos Poderes do Clube

Art. 4º São Poderes do Clube:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria Administrativa;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Conselho de Orientação;

Art. 5º As funções exercidas pelos membros dos diversos Poderes serão desempenhadas gratuitamente.

Art. 6º Só poderão fazer parte dos Poderes do Clube, os associados:

- a) que estejam na plenitude dos seus direitos estatutários;
- b) que pertençam às categorias de associados fundadores, beneméritos, benfeitores, contribuintes, remidos e cooperadores;
- c) que sejam maiores de dezoito anos ou tenham a maioridade civil;

Parágrafo único. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, só os que hajam exercido, pelo menos por uma legislatura, o mandato de conselheiro.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7º Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube, competindo-lhe eleger o Conselho Deliberativo e, dela, somente poderão participar os associados fundadores, beneméritos, benfeitores, contribuintes, remidos e cooperadores, que tenham mais de 12 (doze) meses de efetividade social, todos maiores de 18 (dezoito) anos ou com maioridade civil e na plenitude dos direitos estatutários.

Art. 8º Reunir-se-á a Assembléia Geral:

a) ordinariamente, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, com o fim exclusivo de eleger, alternadamente, 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo;

b) extraordinariamente, para destituir os administradores, alterar o Estatuto Social e para outras hipóteses não sujeitas à Assembléia Geral Ordinária. Nestes casos, a Assembléia será especialmente convocada para tratá-los, somente podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero de associados com direito a voto, observado o mínimo de 150 votantes.

Parágrafo único. A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dando conhecimento aos

associados, por edital, obrigatoriamente publicado na imprensa e afixado na sede social, com antecedência de 30 (trinta) dias, e, facultativamente, por circulares ou outros meios de divulgação.

Art. 9º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, obedecendo a mesma forma que a Ordinária:

- a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 10. A Assembléia Geral também será convocada extraordinariamente quando no mínimo 1/5 (um quinto) de associados das categorias de fundadores, beneméritos, benfeitores, contribuintes, contribuintes idosos, família, remidos e cooperadores, maiores de 18 (dezoito) anos ou com maioridade civil e na plenitude dos seus direitos estatutários, requererem a sua convocação; neste caso, os requerentes deverão oficiar ao Presidente do Conselho Deliberativo, expondo articuladamente os motivos determinantes do pedido, o qual providenciará a sua convocação dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento do pedido, desde que o mesmo não contrarie disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, requerida nos termos deste artigo, só funcionará com a presença mínima de 50% dos associados requerentes.

Art. 11. A Assembléia Geral Extraordinária tratará exclusivamente do assunto para a qual foi convocada.

Art. 12. A Assembléia Geral Extraordinária poderá tomar medidas ou resoluções que, por força deste Estatuto, caibam aos outros Poderes do Clube, podendo apresentar sugestões ou medidas de interesse e benefício do Clube, inclusive rever decisões desses Poderes.

Art. 13. Não serão aceitas procurações nas Assembléias Gerais.

Art. 14. A Assembléia Geral Ordinária funcionará legalmente em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados.

Art. 15. A Assembléia Geral será aberta pelo convocante e, na falta deste, pelo seu substituto legal que, depois de expor os motivos da reunião solicitará dos presentes a aclamação ou votação do nome do associado que deverá presidi-la, o qual, assumindo a presidência, convidará dois associados para, na qualidade de secretários, comporem a Mesa que dirigirá os trabalhos, cabendo a estes a lavratura da respectiva ata, bem como, a feitura de todo o expediente da Assembléia.

Art. 16. O Presidente da Assembléia Geral tem total autonomia para dirigir os trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sua realização, podendo suspendê-la e tomar qualquer medida para o bom andamento dos trabalhos,

inclusive o de determinar a retirada do recinto dos que não se comportarem convenientemente.

Art. 17. Salvo autorização da Mesa, cada associado não poderá falar mais que cinco minutos, salvo nos casos de defesa própria ou de explicações pessoais.

Art. 18. As votações serão feitas:

a) obrigatoriamente, por escrutínio secreto, quando for para escolha do Conselho Deliberativo;

b) nos demais casos poderão ser pelo processo nominal, por aclamação ou escrutínio, conforme o desejo da maioria dos associados presentes.

Art. 19. As atas das Assembléias Gerais, sempre que possível, serão redigidas, discutidas e aprovadas imediatamente após o término dos trabalhos. Entretanto, a Assembléia poderá autorizar a Mesa a lavrar e assinar a ata posteriormente.

CAPÍTULO IV Do Conselho Deliberativo

Art. 20. O Conselho Deliberativo terá mandato de 4 (quatro) anos, com funcionamento permanente. Será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, constituindo-se de:

a) um número de membros não inferior a 20 (vinte) vezes tantas unidades, quantas forem os milhares de associados maiores de 18 (dezoito) anos, devidamente inscritos, até (3) três meses antes da eleição;

b) membros vitalícios, assim considerados os associados definidos no art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo único. O número total de conselheiros, constantes das letras anteriores, não poderá exceder a 300 (trezentos).

Art. 21. Os candidatos a membro do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, 3 (três) anos de efetividade associativa.

§ 1º Os membros efetivos serão os mais votados; os demais serão os suplentes, obedecendo estes a ordem pelo maior número de votos recebidos e assim considerados até 50% (cinquenta por cento) do número de membros efetivos.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o que tiver mais tempo como associado e, se persistir o empate, o mais idoso.

§ 3º Será fixada em 2 (dois) anos a vigência da suplência proclamada após a realização da Assembléia Geral.

Art. 22. Os membros suplentes serão convocados pela direção do Conselho para preencherem as vagas e os impedimentos que, por qualquer circunstância venham a se verificar, dando-se-lhes posse no início da primeira reunião seguinte à ocorrência.

Art. 23. Será considerado Conselheiro Vitalício todo o associado que, eleito na forma da letra "a" do art. 27 e art. 43, tenha exercido, até o término do mandato, os cargos de Presidente da Diretoria Administrativa, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho de Orientação que, neste último caso, tenha este cumprido, no mínimo, três mandatos.

Art. 24. Os membros do Conselho Deliberativo que ocupem ou venham a ocupar cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria Administrativa ou Comissão de Sindicância e Disciplina, ficarão com seu mandato suspenso, salvo no caso de eleições de que trata o art. 27, das quais poderão participar, na plenitude de seus direitos, desde que manifestem essa vontade ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da reunião.

§ 1º Para seu retorno ao Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa e da Comissão de Sindicância e Disciplina deverão obedecer um prazo desincompatibilizante de 3 (três) meses, a contar da data do afastamento do cargo que vinham exercendo.

§ 2º A Diretoria Administrativa oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, comunicando o desligamento do conselheiro do cargo que nela ocupava, fazendo menção a ata em que a demissão foi concedida.

§ 3º Idêntico procedimento deverá ser tomado pelo Conselho Fiscal.

§ 4º Verificada a procedência, o Presidente do Conselho Deliberativo sustará o interdito previsto neste artigo, dando ciência ao conselheiro de sua reintegração a partir do prazo estabelecido no parágrafo 1º. deste artigo.

Art. 25. Na sessão de instalação, tomarão parte no Conselho somente os conselheiros efetivos, sendo feita a verificação dos que renunciaram aos mandatos ou que por qualquer motivo não possam ter assento no Conselho. Em seguida, será determinada a convocação para a próxima reunião, procedendo-se à chamada dos suplentes, em igual número de vagas existentes.

Art. 26. Os membros do Conselho de Orientação, os efetivos do Conselho Fiscal e os membros da Diretoria Administrativa terão assento no Conselho, podendo apresentar propostas, sugestões, esclarecimentos, tomar parte em todos os debates, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

a) para sua instalação, dentro de 30 dias após a Assembléia Geral em que se deu a sua eleição. Esta reunião será convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa em exercício e presidida pelo membro que tiver presidido os trabalhos da Assembléia em que se deu a eleição do Conselho e, no seu impedimento, por um dos secretários da Mesa e, ainda na falta destes, por quem for escolhido no momento. Imediatamente, após a sua instalação, o Conselho Deliberativo elegerá e dará posse ao seu Presidente e Vice-Presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos. Em seguida, e já sob a presidência do presidente eleito, elegerá o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria

Administrativa e o Conselho Fiscal, dando-se a posse no primeiro dia útil do mês de maio, em ato solene presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

b) após 2 (dois) anos à reunião de instalação de que trata a letra anterior, no mês de abril, para a posse dos conselheiros eleitos na forma do art. 8o, combinado com o art. 21 e para eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e para eleição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal, cuja posse será dada no primeiro dia útil do mês de maio, em ato solene presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

c) no primeiro trimestre, para se pronunciar sobre o balanço geral do exercício encerrado em 31 de dezembro, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal acerca da vida econômico-financeira do Clube, sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa e demonstrativo patrimonial, "várias" e expediente. No segundo e no terceiro trimestre, para ouvir e decidir sobre parecer escrito e circunstanciado do Conselho Fiscal, acerca da vida econômico-financeira do Clube; para ouvir e decidir sobre o relatório do Presidente da Diretoria Administrativa, "várias" e expediente. No quarto trimestre, além das atribuições especificadas no segundo e no terceiro trimestre, apreciar e se pronunciar sobre as peças que compõem o orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte.

Art. 28. Reunir-se-á extraordinariamente:

a) quando julgue necessário a Diretoria Administrativa, mediante solicitação feita pelo seu Presidente;

b) a requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) a requerimento de metade e mais um dos membros efetivos do Conselho;

d) por convocação de seu Presidente, para julgar os casos previstos neste Estatuto ou por qualquer motivo de força maior;

e) a requerimento do Conselho Fiscal, na forma do art. 50, letra j.

f) a requerimento do Conselho de Orientação, através de seu Presidente.

§ 1º Nos casos das alíneas "a", " b", "c", "e" e " f " deste artigo, os ofícios serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo, sendo obrigatória a exposição sucinta dos motivos que levam os signatários a solicitar tal convocação. Neste caso, o Presidente do Conselho Deliberativo providenciará para que a reunião seja efetuada, no máximo dentro de 20 (vinte) dias úteis.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias só poderão ser discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 29. O Conselho Deliberativo funcionará legalmente, em primeira convocação, na hora marcada para o início da reunião, com a presença de metade e mais um dos seus membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros.

Parágrafo único. Não serão permitidas procurações nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 30. Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os conselheiros serão convocados obrigatória e nominalmente por escrito, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias, podendo o aviso de convocação ser publicado com 3 (três) dias de antecedência em um jornal de regular circulação e afixado na sede do Clube.

Parágrafo único. A convocação será considerada entregue quando remetida para o endereço do conselheiro constante dos registros do Clube.

Art. 31. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) eleger e dar posse ao seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) eleger e dar posse ao Presidente e 1º. e 2º. Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal;
- c) orientar e fiscalizar a administração do Clube, formulando, inclusive, planejamento geral que resguarde suas tradições e a realização de suas finalidades;
- d) julgar os relatórios da Diretoria Administrativa e os pareceres do Conselho Fiscal, balancetes, balanços e demais atos econômicos e financeiros do Clube;
- e) julgar e conceder títulos honoríficos e de homenagem, inclusive os relativos a beneméritos, benfeitores e campeões;
- f) deliberar sobre assuntos concernentes aos fins, objetivos e atividades do Clube, com os mais amplos poderes, podendo, inclusive, requisitar, compulsoriamente, documentos que julgar conveniente;
- g) deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação;
- h) fiscalizar o rigoroso cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos em vigor e das deliberações de todos os Poderes do Clube;
- i) comunicar aos demais Poderes as suas deliberações para que sejam respeitadas e efetivadas;
- j) tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria Administrativa;
- l) deliberar sobre aquisições que ultrapassem R\$ 40.000 (quarenta mil reais), reajustadas pelo IGPM, ou, na sua extinção, por outro índice equivalente, no País; operações de crédito com garantia hipotecária de bens sociais; transigir em juízo ou fora dele, bem como, sobre autorização à Diretoria Administrativa para contratar empréstimos, assinar escrituras, aceitar letras, emitir promissórias e o que for necessário para a legalização de créditos autorizados;
- m) propor a reforma total ou parcial do Estatuto Social, por iniciativa própria ou do Conselho de Orientação, ou da Diretoria Administrativa, em conformidade com o Artigo 164 deste Estatuto.
- n) fazer sugestões à Diretoria Administrativa;
- o) fixar ou alterar as contribuições dos associados e fazer todos os reajustes e as necessárias alterações no que se refere às taxas, inclusive suprimi-las;
- p) resolver os casos omissos e os de interpretação deste Estatuto.

Art. 32. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente ou substitutos legais, com assistência dos secretários.

§ 1º Na falta do Presidente e dos seus substitutos legais, será escolhido, por aclamação, um conselheiro dentre os presentes, que assumirá a presidência e convidará dois outros conselheiros para servirem como secretários "ad-hoc", cabendo a estes lavrar a ata dos trabalhos dessa reunião, se possível, no ato.

§ 2º Quando houver eleição, o Presidente escolherá, dentre os conselheiros presentes, dois escrutinadores.

Art. 33. Com exceção do conselheiro vitalício, será destituído o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6(seis) alternadas.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo determinará, para o imediato cumprimento do disposto neste artigo, que seja convocado o suplente para o preenchimento da vaga.

Art. 34. Todos os assuntos serão decididos pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatório.

Art. 35. Das decisões do Conselho Deliberativo admitir-se-á sua revisão dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitadas pelos Poderes do Clube, ou 50% mais um dos membros do Conselho Deliberativo, ou pela Assembléia Geral Extraordinária, salvo no caso do artigo 12, quando o prazo será de 90 dias.

Art. 36. Para facilitar suas atividades, o Conselho Deliberativo terá 2 (duas) comissões: uma de Sindicância e outra de Obras e Finanças compostas, cada uma, de 5 (cinco) conselheiros nomeados, livremente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Compete à Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, averiguar os recursos impetrados por associados. Averiguar, também, atos de indisciplina cometidos por conselheiros e denunciados pela Diretoria Administrativa e, para ambos os casos, apresentar, para avaliação e julgamento do Conselho Deliberativo, relatório detalhado da ocorrência.

§ 2º Compete à Comissão de Obras e Finanças avaliar solicitações da Diretoria Administrativa sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo, artigo 31, letras " l " e "o", no que concerne a prioridades e possibilidades financeiras para feitura de obras e aquisições. Analisar, também, os pedidos de aumento de taxas e de contribuições associativas e, para ambos os casos, apresentar, para melhor decisão do Conselho Deliberativo, parecer por escrito de suas conclusões.

Art. 37. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo;
- b) nomear e dar posse ao 1º. e 2º. Secretários do Conselho Deliberativo;
- c) convocar e presidir as reuniões;

- d) rubricar os processos julgados e todos os papéis que se relacionem com o Conselho Deliberativo ou apresentados a este;
- e) proceder ao registro das candidaturas solicitadas para os cargos eletivos;
- f) assinar as carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo, os títulos honoríficos e outros concedidos por deliberação do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto;
- g) assumir a direção do Clube, juntamente com o Vice-Presidente e os secretários do Conselho Deliberativo, no caso de renúncia ou de destituição do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa. Neste caso, convocará imediatamente o Conselho Deliberativo para eleição do Presidente e do 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, que completarão o mandato, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 65 deste Estatuto.

Art. 38. Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 39. Ao primeiro secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) redigir e lavrar as atas das reuniões, procedendo à sua leitura em reunião;
- c) redigir, assinar e encaminhar todas as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo;
- d) tomar conhecimento de toda correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo, dela dando ciência ao seu Presidente que, obrigatoriamente a transmitirá à Casa;
- e) formalizar e redigir as convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 40. Ao segundo secretário compete auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Orientação

Art. 41. O Conselho de Orientação será composto somente de membros natos, assim entendidos os associados que hajam exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, inclusive o presidente que estiver em exercício neste órgão, e Presidente e 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

Art. 42. Terão assento no Conselho de Orientação, salvo em reuniões privativas, sem direito a voto, os Presidentes da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal em exercício, para informar assuntos sujeitos a julgamento e relatar o desempenho das atividades do Clube.

Art. 43. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Orientação será feita pelos seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim, na segunda quinzena de março, com posse imediata. Caberá ao Presidente eleito a escolha do secretário.

Parágrafo único. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição por uma só vez consecutiva.

Art. 44. Ao Conselho de Orientação compete:

a) orientar a administração do Clube, resguardando-lhe as tradições e animando-lhe à realização de seus objetivos, visando o bem estar social e a vigilância na defesa e cumprimento deste Estatuto e demais normas subsidiárias;

b) orientar e apresentar sugestões à Diretoria Administrativa quando julgar conveniente;

c) emitir, facultativamente, parecer ao Conselho Deliberativo quanto ao relatório da Diretoria Administrativa, balanços do exercício, previsão orçamentária e balancetes mensais;

d) se houver pedido do Conselho Fiscal, examinar os livros, documentos e balanços apresentados pelo Presidente da Diretoria Administrativa, denunciando ao Conselho Deliberativo, os erros e irregularidades que tenha verificado no desempenho de suas atribuições;

e) solicitar informações ao Presidente da Diretoria Administrativa requisitando documentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

f) recomendar ao Presidente da Diretoria Administrativa o saneamento dos atos administrativos que violem o Estatuto Social e demais normas internas, assim como as leis do País e as deliberações dos Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior;

g) apurar a responsabilidade de qualquer membro da Diretoria Administrativa, por iniciativa própria, comunicando em relatório ao Conselho Deliberativo;

h) convocar o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias, discutindo, nestas, apenas os assuntos que determinaram a convocação;

i) propor ao Conselho Deliberativo, com as respectivas indicações, qualquer alteração deste Estatuto;

j) exercer qualquer outra atribuição que lhe seja autorizada pelo Conselho Deliberativo e não conferida à competência de outro Poder constante deste Estatuto.

Parágrafo único. No uso das atribuições próprias, velará o Conselho de Orientação sobre o cumprimento da boa execução das deliberações a que o Clube deve respeito, emanadas de Poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, corrigindo os atos de administração praticados sem observância das respectivas disposições.

Art. 45. O Conselho de Orientação reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, ou quando for convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço)

de seus membros, pelo Presidente da Diretoria Administrativa ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º O Conselho de Orientação funcionará legalmente, em primeira convocação na hora marcada para o início da reunião, com a presença de metade e mais um dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de conselheiros.

§ 2º Não serão permitidas procurações nas reuniões do Conselho de Orientação.

Art. 46. A juízo do Conselho de Orientação, suas reuniões poderão ser privativas.

Art. 47. Ao seu Presidente caberá fiscalizar o cumprimento das decisões do órgão, determinando as providências necessárias para tanto, por intermédio do Presidente da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 48. Os membros do Conselho de Orientação, que ocupem ou venham a ocupar cargos no Conselho Fiscal, na Diretoria Administrativa ou Comissão de Sindicância e Disciplina, ficarão com seus mandatos suspensos, podendo, entretanto, participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VI *Do Conselho Fiscal*

Art. 49 O Conselho Fiscal compor-se-á no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

§ 2º Os suplentes, pela ordem de votação, serão convocados para substituir os efetivos ou licenciados. Se não houver mais suplentes a convocar, o Conselho Deliberativo, se necessário, elegerá o associado a quem deva incumbir a substituição.

§ 3º Caso haja, na eleição que elegerá os membros do Conselho Fiscal, inscrições de até, 14 (quatorze) candidatos, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes; caso haja inscrições de 15 (quinze) candidatos ou mais, a composição será de 5 (cinco) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o balancete mensal da Tesouraria, emitindo parecer sobre o mesmo, depois de conferir os livros, documentos e o que mais se tornar necessário;
- b) acompanhar e fiscalizar, permanentemente, a gestão financeira do Clube, inclusive, participando das reuniões da Diretoria Administrativa e reunindo-se pelo menos mensalmente, lavrando atas de suas reuniões;
- c) emitir parecer escrito sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica;
- d) verificar da boa ou má aplicação do dinheiro e recursos do Clube e se a Diretoria Administrativa exorbitar quanto à gestão financeira;
- e) estudar e emitir parecer escrito, prévio, para compras e despesas cuja soma total ultrapasse a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reajustadas pelo IGPM, ou, na sua extinção, por outro índice equivalente, vigente no País, mesmo que a aquisição ou despesas se processe mediante várias etapas ou pagamentos parcelados, exceto quando destinadas a obras autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para apresentar seu parecer escrito e circunstanciado e prestar informações e esclarecimentos que forem solicitados;
- g) dar parecer sobre o projeto de orçamento e opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- h) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho de Orientação.
- i) denunciar ao Conselho Deliberativo erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, no que concerne à parte financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- j) convocar o Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 51. Observando o Conselho Fiscal qualquer ato que lhe pareça irregular, solicitará esclarecimentos à Diretoria Administrativa sobre o assunto e, não satisfeito, representará ao Conselho Deliberativo.

Art. 52. Se o Conselho Fiscal não der cumprimento às suas obrigações, a Diretoria Administrativa representará obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo para que tome as devidas providências.

Art. 53. No caso do Conselho Fiscal deixar de cumprir as atribuições deste Capítulo o Conselho Deliberativo cassará o mandato dos seus membros, convocando os suplentes para cumprir o restante do mandato. Não havendo suplentes, convocar-se-á novas eleições;

Art. 54. Para desempenho das funções do Conselho Fiscal, a Diretoria Administrativa franqueará para o respectivo exame, os livros de atas e de

escrituração, os documentos de receita e despesa, e tudo quanto se relacione com valores pertencentes ao Clube, sempre que sejam solicitados.

Art. 55. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas com a presença de no mínimo 2 (dois) membros, quando composto por 3 (três) membros e de 3 (três), quando composto por 5 (cinco) membros.

Art. 56. Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o associado que tiver qualquer grau de parentesco com o Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa.

Art. 57. Se algum membro do Conselho Fiscal, por qualquer circunstância, deixar de exercer suas funções, ou não comparecer a duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa por escrito, que, inclusive, poderá ser rejeitada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, terá o seu mandato destituído e o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o primeiro suplente para assumir o cargo.

Art. 58. Ocorrendo urgência, e na falta de suplentes, até que se proceda à eleição de novos membros, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear Conselheiros para exercerem o mandato até a primeira reunião do Conselho, que efetivará os nomeados ou elegerá outros.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Administrativa

Art. 59. A Diretoria Administrativa, com mandato de 2 (dois) anos, cujo término dar-se-á a 30 de abril, será assim constituída:

a) Presidente, 1º. e 2º. Vice-Presidentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo;

b) Vice-Presidente Administrativo; 1º. e 2º. Secretários; Vice-Presidente de Finanças; 1º. e 2º. Tesoureiros; Vice-Presidente Social; Vice-Presidente de Esportes; e diretores de Cultura; de Patrimônio; de Serviços Patrimoniais; de Relações Públicas e Propaganda; de Negócios Jurídicos; de Sede e Campo; de Higiene, Saúde e Serviços Sociais, os quais serão nomeados por livre escolha do Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 60. Para melhor desempenho de suas atividades, a Diretoria Administrativa terá uma Comissão de Sindicância e Disciplina composta de 5 (cinco) membros e diretores de Departamentos, de tantos quantos existam ou venham a existir, todos livremente nomeados pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

Art. 61. Só poderão ser integrados na Diretoria Administrativa, os associados maiores de 18 (dezoito) anos ou que tenham maioria civil, com

mais de 1 (um) ano de efetividade social e que estejam compreendidos nas categorias das alíneas "a", "c", "e", "g", "h", "i", "j" e "l" do art. 93 deste Estatuto.

Art. 62. A Diretoria Administrativa fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo, entretanto, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens do Clube, nem contrair empréstimos, sem a autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 63. Os membros da Diretoria Administrativa, da Comissão de Sindicância e Disciplina e diretores de Departamentos não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas são pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que diretamente causarem ao Clube e pelas despesas que fizerem sem a devida autorização.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, contados da aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato, salvo disposição legal ou em contrário.

Art. 64. O mandato da Diretoria Administrativa começará com sua posse pelo Conselho Deliberativo, que ficará deferida automaticamente para o primeiro dia útil do mês de maio.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa cujo mandato expirou, deverá apresentar ao Conselho Deliberativo, no segundo trimestre, seu relatório geral, sua prestação de contas e seu demonstrativo patrimonial.

Art. 65. Ocorrendo o impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidentes, por mais de 1 (um) mês, serão considerados vagos os cargos, devendo o substituto legal assumir a Presidência e convocar imediatamente o Conselho Deliberativo para provê-los.

Parágrafo único. Se o impedimento se verificar faltando 1 (um) ano ou menos para o término do mandato, o substituto legal assumirá o cargo vacante e terminará o tempo da gestão, dando ciência ao Conselho Deliberativo.

Art. 66. Será considerado destituído do cargo de diretor, aquele que, sem motivo justificável, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, bem como se deixar de cumprir suas obrigações.

Art. 67. Das reuniões da Diretoria Administrativa serão lavradas atas em livro especial, para registro autêntico dos assuntos discutidos e de suas resoluções. As atas poderão também ser lavradas por processamento de dados, devendo neste caso todas as vias ser obrigatoriamente rubricadas pelo Vice-Presidente Administrativo e pelo Presidente da Diretoria Administrativa. As atas devem também ser assinadas pelo secretário que as redigiram.

Art. 68. Para fins de registro de presença, todos os que comparecerem às reuniões da Diretoria Administrativa deverão assinar em livro destinado exclusivamente para esse fim.

Art. 69. As reuniões da Diretoria Administrativa serão reservadas exclusivamente aos seus membros, facultada a presença dos expressamente autorizados.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Orientação, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Disciplina e Diretores de Departamentos terão livre ingresso às reuniões da Diretoria Administrativa, podendo dar pareceres, emitir opiniões, não tendo, porém, direito a voto.

Art. 70. As votações da Diretoria Administrativa, quando se referirem às questões nominais, serão feitas por escrutínio secreto, registrando-se apenas as soluções e o número de votos.

Art. 71. As decisões da Diretoria Administrativa serão sempre tomadas pela maioria de diretores presentes e, havendo empate, o Presidente tomará parte na votação, tendo voto de qualidade obrigatório.

Art. 72. À Diretoria Administrativa compete:

a) dirigir e administrar o Clube de conformidade com este Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações dos demais Poderes, suas determinações e as disposições regulamentares internas;

b) elaborar o seu regimento interno dentro do espírito e princípios deste Estatuto, bem como o regulamento de provas desportivas, alterando as suas disposições sempre que julgar conveniente;

c) prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos que este necessitar para o bom desempenho de suas atribuições;

d) aplicar as penalidades previstas no artigo 114, letras "d", "e" e "f", bem como reconsiderar, ampliar, reduzir ou mesmo cancelar as penalidades impostas pela Comissão de Sindicância e Disciplina;

e) instituir taxas a serem cobradas aos associados, em caráter temporário ou permanente, submetendo-as previamente à aprovação do Conselho Deliberativo;

f) propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Estatuto e outras medidas e providências que julgar convenientes;

g) propor ao Conselho Deliberativo fontes de receita, além das previstas neste Estatuto, e efetuar as despesas necessárias à administração do Clube, observadas as prescrições estatutárias;

h) decidir sobre a cessão, arrendamento ou aluguel, mediante contrato, das diversas dependências do Clube, cujo prazo não poderá exceder ao término de seu mandato. Quando a cessão, arrendamento ou aluguel deva ser feito por prazo superior ao do término do mandato da Diretoria Administrativa, o assunto deverá ser previamente submetido à consideração e aprovação do Conselho Deliberativo.

i) indicar ao Conselho Deliberativo o nome de pessoas que por serviços prestados ou por força deste Estatuto, possam vir a ser consideradas por aquele

Conselho, merecedoras do título de associados honorários, beneméritos, benfeitores e campeões;

j) estabelecer, a seu critério, a cobrança de jóias, taxas de inscrição, de emissão de carteiras sociais, de expediente, de exames médico e dentário, de ingresso de veículos, uso de armários ou guarda de qualquer objeto, fazendo a devida comunicação ao Conselho Deliberativo;

l) representar aos demais Poderes do Clube, solicitando-lhes o seu pronunciamento ou deliberação específica sobre a matéria que não seja de competência da Diretoria Administrativa ou sobre a qual tenha dúvida;

m) comunicar obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo, todas as decisões que alterem ou instituem taxas para os associados, bem como, todas as suas deliberações e atos administrativos, para os efeitos da letra "o" do art. 31 deste Estatuto;

n) fornecer ao Conselho de Orientação todas as informações e documentos por ele solicitados;

o) quando solicitado, relatar ao Conselho de Orientação o desenvolvimento da vida social e esportiva do Clube, dando-lhe contas das providências adotadas.

CAPÍTULO VIII Da Administração do Clube

Art. 73. Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, aos diretores administrativos, compete:

a) orientar e fazer executar o programa de ação da Diretoria Administrativa;

b) advertir, ou em casos imprevistos, suspender associados e tomar qualquer resolução que depender de urgência, submetendo seu ato à apreciação da Diretoria Administrativa, na primeira reunião seguinte;

c) facilitar aos Poderes do Clube o exercício de suas atribuições.

Art. 74. Além das atribuições constantes deste Estatuto, ao Presidente da Diretoria Administrativa, compete:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

b) nomear e dar posse aos diretores administrativos, diretores de departamentos e aos membros da Comissão de Sindicância e Disciplina, na conformidade do disposto no art. 61 deste Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, para efetivação das finalidades do Clube;

d) superintender e promover a execução dos atos administrativos, inclusive as deliberações tomadas coletivamente;

e) apresentar, nas épocas determinadas estatutariamente, aos Poderes do Clube, relatórios, informações, balancetes, balanços e orçamentos, assim como, os demais elementos previstos neste Estatuto;

f) efetivar a execução das penalidades aplicadas, de acordo com o Estatuto Social;

g) assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, ou seu substituto legal, os documentos que impliquem em transações patrimoniais,

cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de responsabilidade financeira, balancetes mensais e balanços anuais;

- h) outorgar procurações em conjunto com um dos Vice-Presidentes;
- i) convocar o Conselho Fiscal para os fins da letra "e" do art. 50;
- j) assinar contratos e distratos e rubricar todos os documentos de despesas autorizadas pelos Poderes competentes;
- k) representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 75. Aos 1º. e 2º. Vice-Presidentes, compete:

- a) na ordem de suas designações, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) convocar o Conselho Deliberativo, imediatamente, no caso de renúncia ou impedimento do Presidente, obedecidas às normas estatutárias.
- c) em conjunto, outorgar procurações.

Art. 76. Ao Vice-Presidente Administrativo, compete:

- a) substituir sucessivamente o Presidente e os Vice-Presidentes em suas faltas e impedimentos;
- b) superintender e orientar todos os serviços de expediente da Secretaria;

Art. 77. Ao 1º. Secretário, compete:

- a) substituir o Vice-Presidente Administrativo em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar na execução de todos os serviços da Secretaria.

Art. 78. Ao 2º. Secretário, compete:

- a) substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar na execução de todos os serviços da Secretaria.

Art. 79. Ao Vice-Presidente de Finanças, compete:

- a) superintender e gerir os serviços da Tesouraria, organizando o sistema de cobrança das contribuições, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores sociais;
- b) escriturar nos livros apropriados e com toda clareza, a receita e a despesa, os demais lançamentos contábeis, devendo, a qualquer tempo, justificar esses lançamentos;
- c) afixar mensalmente na sede social, os balancetes contábeis visados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Diretoria Administrativa;
- d) assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade financeira, inclusive operações de crédito legalmente autorizadas;
- e) prestar, com brevidade e solicitude, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente da Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal e, quando couber, pelos demais Poderes do Clube;

Art. 80. Aos 1º. e 2º. Tesoureiros, compete:

- a) na ordem de suas designações substituir o Vice-Presidente de Finanças em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar e colaborar com o Vice-Presidente de Finanças no desempenho de suas atribuições.

Art. 81. Ao Diretor do Patrimônio, compete:

- a) zelar pela guarda e conservação de todos os valores do Clube, representados por moveis e utensílios, jogos de salão, apetrechos desportivos, ferramentas e demais materiais esportivos;
- b) apresentar, anualmente, o balanço geral dos bens do Clube, móveis e imóveis, que deverá ser anexado ao relatório da Diretoria Administrativa.

Art. 82. Ao Diretor de Serviços Patrimoniais, compete promover o levantamento de informações e dados preliminares para estudos e pesquisas com vistas à elaboração de planos e obras;

Art. 83. Ao Diretor de Relações Públicas e Propaganda, compete estabelecer e manter contatos com todos os órgãos de imprensa, divulgando as atividades sociais, desportivas e outras de interesse do Clube;

Art. 84. Ao Diretor de Negócios Jurídicos, compete tratar dos assuntos de ordem legal de interesse do Clube;

Art. 85. Ao Diretor de Cultura, compete:

- a) promover o intercâmbio cultural entre os associados, através de atividades, tais como, cursos, reuniões, teatros, filmoteca, biblioteca, pinacoteca, museus, concertos e outras afins, bem como, sala de troféus.
- b) programar e incentivar atividades de caráter cívico-cultural, tais como escotismo, bandeirantismo, comemorações do aniversário do Clube e datas cívico-festivas;

Art. 86. Ao Vice-Presidente Social, compete superintender, organizar, dirigir festas, solenidades, recepções, recreações e demais atividades correlacionadas à área social.

Art. 87. Ao Vice-Presidente de Esportes, compete superintender e coordenar todas as atividades esportivas, competições internas e externas.

Art. 88. Ao Diretor de Sede e Campo, compete zelar pela conservação e aprimoramento de todas as dependências do Clube, levando ao conhecimento da Diretoria Administrativa todas as ocorrências anormais que porventura nela se dêem e as necessidades que nela surgirem;

Art. 89. Ao Diretor de Higiene, Saúde e Serviços Sociais, compete promover e supervisionar os serviços médicos, de enfermagem, sauna e seções de fisioterapia;

CAPÍTULO IX
Da Direção de Departamentos

Art. 90. Aos diretores de departamentos, compete superintender o funcionamento do departamento que estiver a seu cargo;

Art. 91. Para os departamentos não esportivos existentes, ou que venham a ser criados, a Diretoria Administrativa disporá quanto à competência e organização, observando os princípios estatutários, inclusive no que couber o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO X
Da Comissão de Sindicância e Disciplina

Art. 92. À Comissão de Sindicância e Disciplina, compete:

a) sindicatar os precedentes, procedimentos e posição moral dos que forem propostos para associados, recebendo para esse fim, da Diretoria Administrativa, as propostas respectivas, devolvendo-as com seu parecer o mais breve possível;

b) sindicatar, julgar e aplicar penalidades aos associados que infringirem o Estatuto Social e regulamentos do Clube, dando ciência de seus atos à Diretoria Administrativa;

c) comunicar à Diretoria Administrativa, por escrito, desde que lhe conste que algum associado foi aceito por falsas informações.

§ 1º É vedado à Comissão de Sindicância e Disciplina aplicar as penalidades de desligamento, eliminação e expulsão, devendo, quando julgar que assim se impõe, enviar relatório detalhado da ocorrência à Diretoria Administrativa.

§ 2º As propostas associativas e pareceres, bem como, as penalidades aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina deverão ser subscritas pelo menos por 3 (três) de seus membros.

CAPÍTULO XI
Da Categoria dos Associados

Art. 93. São associados:

- a) fundadores;
- b) honorários;
- c) beneméritos;
- d) benfeitores;
- e) contribuintes maiores;
- f) contribuintes menores;
- g) contribuintes idosos;
- h) militantes e campeões;

- i) remidos;
- j) associados família;
- l) cooperadores;
- m) temporários.

Art. 94. São associados:

a) fundadores, todos aqueles que faziam parte do quadro social, quando da aprovação do primeiro Estatuto Social do Clube;

b) honorários, aqueles que, pertencendo ou não ao quadro associativo, fizerem jus a esse título, como homenagem excepcional ou como prova de reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Clube;

c) beneméritos, os que, sendo ou não efetivos do quadro social, tenham prestado serviços consideráveis ao Clube, que mereçam essa distinção;

d) benfeitores, aqueles que, associados ou não, contribuírem para o patrimônio do Clube com valores que justifiquem essa distinção, nunca inferiores a 50 (cinquenta) anuidades vigentes para os associados da categoria "e" deste artigo, importância esta que poderá ser paga em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, sendo que o título somente será concedido na integralização do pagamento;

e) contribuintes maiores, os que, devidamente propostos, satisfizerem as condições estatutárias e regulamentares, pagarem as contribuições e taxas devidamente fixadas;

f) contribuintes menores, os que, propostos na forma estatutária, tenham menos de 18 (dezoito) anos de idade, pagarem as taxas e contribuições devidamente fixadas para essa categoria, os quais, ao completarem a idade de 18 (dezoito) anos, a partir do exercício seguinte, passam automaticamente para a categoria de associado contribuinte maior;

g) contribuinte idosos, os que, propostos na formas estatutárias, tenham 65 anos, ou mais.

h) militantes e campeões, os que estiverem enquadrados no Capítulo XII deste Estatuto;

i) remidos, aqueles que tenham obtido a remissão na forma dos Estatutos anteriores;

j) associados-família, os que, obedecendo às exigências da alínea "e" deste artigo, se propuserem, coletivamente, esposo, esposa e filhos de ambos os sexos, até completarem a idade de 18 (dezoito) anos;

l) associados cooperadores, os que, associados ou não, no período de 29 de janeiro de 1982 a 22 de setembro de 1982, atendendo exposição de motivos da Diretoria Administrativa, aprovada pelo Conselho Deliberativo, contribuíram para os cofres sociais com importância não inferior a 50 (cinquenta) ORTNS.

m) temporários, aqueles vinculados a qualquer instituição que tenha firmado com o Clube contrato de uso de suas dependências esportivas, podendo ser admitidos com isenção da taxa de admissão e com valor diferenciado da contribuição social, a critério da Diretoria Administrativa, que é paga, obrigatoriamente, pela instituição à qual ele está vinculado.

§ 1º A concessão das categorias das alíneas "b", "c", "d" e "i" é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 2º Além das categorias previstas neste artigo, poderá o Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Administrativa, instituir outra ou outras categorias de associados que venham a influir positivamente no progresso evolutivo do Clube.

§ 3º Os associados benfeitores terão direito a voto e serem votados, respeitada a carência mínima de 12 (doze) meses de outorga do título nessa condição e os demais prazos e exigências estatutárias.

§ 4º Os associados temporários, militantes e campeões não terão direito de voto nem de serem votados.

§ 5º Observados os prazos de carência e demais condições estatutárias, o associado-família e associado cooperador, bem como os seus respectivos cônjuges, poderão votar e ser votado.

§ 6º Será também, admitido como dependente do associado-família a filha ou filho maior de 18 (dezoito) anos, portador de deficiência física ou mental que o impeça de exercer atividade remunerada, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a critério da Diretoria Administrativa.

§ 7º Ocorrendo a dissolução conjugal, por morte de um dos cônjuges ou por decisão judicial, devidamente comprovada, o cônjuge remanescente terá, no caso de morte ou aquele que ficar, pela separação conjugal, com a guarda dos dependentes, assegurada a condição de associado-família. Poderão ainda, caso desejem, passar à categoria individual.

§ 8º Os associados cooperadores e respectivos cônjuges gozarão de todos os direitos sociais e ficarão isentos das contribuições associativas, obrigados porém ao pagamento das demais taxas comuns a todos os associados, podendo transferir seus títulos, mediante aprovação da Diretoria Administrativa e pagamento da respectiva taxa, equivalente a 50 (cinquenta) anuidades do associado contribuinte maior.

CAPÍTULO XII

Dos Associados Militantes e Campeões

Art. 95. São considerados associados militantes aqueles que, a juízo do diretor do departamento respectivo, estiverem em condições de defender o Clube em competições oficiais, depois de admitidos como tal, pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo determinará quais os Departamentos esportivos do Clube que poderão admitir associados na categoria de militantes, considerando a peculiaridade da modalidade, seu custeio e as vantagens que poderão advir para o Clube, com a manutenção dessa classe de associado dentro de cada Departamento.

Art. 96. Perderão a categoria de militantes:

- a) por ato de indisciplina ou qualquer outro injustificado.
- b) aqueles que deixarem de tomar parte, sem motivo justificado, em solenidades e competições esportivas oficiais e internas;

Parágrafo único. Os que perderem a categoria de militantes, poderão ser readmitidos mediante motivo plenamente justificado, a critério da Diretoria Administrativa.

Art. 97. Poderão ser admitidos na categoria de militantes os que preenchem as condições para esse fim, pertençam ou não ao quadro social.

Parágrafo único. Quando o diretor do departamento estiver em dúvida sobre as condições de preparo do pretendente a militante, submetê-lo-á a prévio exame, durante um período de experiência que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, devendo neste caso o Diretor do Departamento cientificar a Diretoria Administrativa, que fornecerá um cartão especial, com o qual o pretendente a militante terá livre ingresso no respectivo Departamento.

Art. 98. A admissão para a categoria de militante será sempre feita por proposta regular, da qual constarão as assinaturas do proposto, do proponente e do diretor do departamento, bem como parecer do Vice-Presidente de Esportes, e encaminhada para julgamento da Diretoria Administrativa em sua primeira reunião, através da Comissão de Sindicância e Disciplina.

Parágrafo único. Da proposta deverá constar declaração de que o proposto não está inscrito em qualquer entidade para defender oficialmente outro Clube, sob pena de expulsão em caso de falsa afirmação.

Art. 99. O associado militante que passar para a categoria de associado contribuinte, terá contado o tempo de militante para todos os efeitos estatutários.

Art. 100. O associado campeão será o associado que, representando o Clube, conquistar oficialmente o título de Campeão Nacional ou Internacional e terá reconhecida essa condição pelo Conselho Deliberativo, que o diplomará e fará inscrever o seu nome em registro especial.

Art. 101. O associado campeão que se inscrever para defender outro Clube ou qualquer outra entidade em que o Clube esteja filiado ou não, sem autorização da Diretoria Administrativa, terá cancelado seus direitos.

Art.102. O associado campeão que tiver cancelado seus direitos e reingressar no clube como militante, só readquirirá aquele título se conquistar novamente um campeonato nacional ou internacional.

Art.103. O associado campeão que, sem motivo justificado, abandonar suas atividades esportivas, não perderá essa categoria, mas perderá as prerrogativas que este Estatuto e regimento interno concedam aos associados militantes, as quais readquirirá reingressando àquelas atividades, na forma estatutária.

CAPÍTULO XIII
Da admissão e exclusão de Associados

Art. 104. A admissão de associado contribuinte e associado-família será feita por proposta escrita, em formulário especial, firmada por um associado como proponente e pelo proposto e aprovada pela Comissão de Sindicância e Disciplina.

Parágrafo único. Na proposta para associado contribuinte menor, deverá constar o consentimento do pai ou de quem legitimamente o represente.

Art. 105. A admissão será comunicada ao novo associado e, em caso contrário, somente ao proponente, sem fazer menção aos motivos da recusa.

Parágrafo único. Recusada a proposta, será devolvida qualquer importância depositada, sem atualização monetária e juros.

Art. 106. Fica facultado à Diretoria Administrativa recusar a admissão de quem tenha sido eliminado de outro Clube.

Art. 107. Extingue-se a qualidade de associado:

- a) por demissão solicitada.
- b) por desligamento.
- c) por eliminação;
- d) por exclusão.

Art. 108. A exclusão do quadro social ou a concessão de licença se verificam após a deliberação da Diretoria Administrativa, devendo a Secretaria comunicar o resultado ao associado interessado.

CAPÍTULO XIV
Dos Direitos dos Associados

Art. 109. Os associados em pleno uso e gozo dos seus direitos sociais, poderão:

- a) freqüentar o Clube e todas as suas dependências, no horário fixado pela Diretoria;
- b) participar de todas as diversões e promoções que o Clube organizar, desde que observem a disciplina e exigências estabelecidas;
- c) inscrever-se nos diversos departamentos esportivos;
- d) trazer à sede social seus convidados, desde que estes não estejam impedidos de freqüentá-la, mediante prévia autorização de um diretor, responsabilizando-se pela conduta dos mesmos dentro desta. Os convidados poderão participar das atividades sociais, observando as normas internas do Clube.
- e) propor, quando maiores de 18 (dezoito) anos, novos associados, responsabilizando-se moralmente pelos mesmos;

f) participar das Assembléias Gerais na conformidade do disposto neste Estatuto;

g) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo.

h) guardar em dependência determinada pelo Clube, previamente autorizada pela Diretoria Administrativa, objetos esportivos e pessoais;

i) propor ou sugerir, de preferência por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa para o Clube;

j) reclamar, de preferência por escrito, à Diretoria Administrativa, providências para sanar irregularidades que verificar nas atividades associativas;

l) representar em termos respeitosos e por escrito à Diretoria Administrativa, bem como, ao Conselho Deliberativo, quando se julgar prejudicado por atos daquela ou de qualquer um de seus membros, de algum associado ou de empregado do Clube;

m) recorrer, observados os precisos termos estatutários, de decisões que lhe sejam contrárias;

n) solicitar demissão, fazendo o pedido por escrito;

o) requerer à Diretoria Administrativa, por motivos justificáveis, licença associativa com dispensa de pagamento das contribuições sociais, por um prazo de até 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Administrativa;

p) ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade requerer à Diretoria Administrativa, redução da contribuição social, conforme estabelece o parágrafo 7º do artigo 134. O gozo deste direito implica na mudança da categoria social para contribuinte idoso.

q) ao completar 75 anos de idade, requerer à Diretoria Administrativa a isenção da contribuição social, conforme estabelece o parágrafo 8º do artigo 134.

r) O associado, com 75 anos, ou mais, que, com regularidade, estiver pagando há mais de 15 anos suas contribuições associativas, ficará delas isento. Para tanto, deverá requerer essa isenção à Diretoria Administrativa.

Art.110. Considera-se em pleno uso e gozo de seus direitos sociais, o associado quite que não esteja cumprindo qualquer penalidade.

Parágrafo único. É associado quite aquele que apresentar até o dia 10 do mês em curso, o recibo do mês anterior e não tiver qualquer débito para com o Clube.

Art.111. Ficarão isentos das contribuições os associados que tiverem sido convocados para a prestação de serviço militar, enquanto durar a incorporação.

Parágrafo único. Para o fim deste artigo, é necessário que os associados solicitem isenção à Diretoria Administrativa, juntando provas da incorporação e posterior desligamento.

Art. 112. O associado que for empregado remunerado do Clube, arrendatário ou concessionário, não poderá fazer parte dos Poderes do Clube, nem de comissões ou de direção de Departamentos, exceto da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XV
Dos Deveres dos Associados

Art. 113. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente suas contribuições ou qualquer compromisso para com o Clube;
- b) zelar pela conservação dos bens do Clube, indenizando-o por quaisquer prejuízos que lhe causar por sua culpa, bem como em idênticas condições, por pessoas que estiverem sob sua responsabilidade;
- c) cumprir fielmente o presente Estatuto, os regulamentos internos e resoluções dos Poderes do Clube;
- d) oficial à Diretoria Administrativa quando não queira mais fazer parte do quadro social ou quando não possa exercer qualquer cargo ou comissão de que esteja investido.
- e) proceder com toda correção nas dependências do Clube ou fora delas, principalmente, quando uniformizados ou com distintivos do Clube.
- f) apresentar a carteira e o recibo de contribuição social sempre que lhe seja solicitado;
- g) conduzir-se com o máximo respeito e superioridade, em qualquer situação, quando estiver representando o Clube;
- h) concorrer para o engrandecimento e prosperidade do Clube;
- i) usar, quando em competições esportivas em que esteja representando o Clube, uniformes regulamentares;
- j) tratar com o devido respeito os demais associados, visitantes e quaisquer pessoas nas dependências do Clube;
- l) acatar as ordens da Diretoria Administrativa, de seus membros, de seus Delegados e Comissões, quando no exercício de suas funções;
- m) não se manifestar dentro do Clube sobre política, religião ou raça;
- n) comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de seu endereço, profissão, estado civil ou outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
- o) cooperar com a Diretoria Administrativa e respectivas Comissões, apresentando sugestões que julguem oportunas, levando ao seu conhecimento as falhas que careçam de providencia;
- p) não alegar ignorância do Estatuto e dos Regimentos Internos do Clube.

Parágrafo único. Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos associados entre si.

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades e da Perda de Mandato

Art. 114. Ao associado que infringir qualquer disposição deste Estatuto Social, será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade do ato praticado, em decisão fundamentada:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) desligamento;
- e) eliminação;
- f) exclusão.

Art. 115. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior - letras "a", "b" e "c" - é de competência da Comissão de Sindicância e Disciplina, cabendo recurso à Diretoria Administrativa.

§ 1º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ciência, o associado poderá recorrer à Diretoria Administrativa, dos atos desta ou da Comissão de Sindicância e Disciplina, uma vez que o faça em termos respeitosos e com fundamento.

§ 2º Recebido o recurso, a Diretoria Administrativa o julgará e, dentro de 15 (quinze) dias, dará ciência ao interessado de sua decisão.

§ 3º Das decisões da Diretoria Administrativa, no que concerne às penalidades previstas nas letras "e" e " f " do artigo 114, poderá o associado recorrer ao Conselho Deliberativo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência que a manteve na forma do parágrafo anterior, devendo o julgamento ser feito na primeira reunião ordinária desse órgão, ou extraordinária, se convocada para esse fim.

§ 4º As penalidades de desligamento, eliminação e exclusão, letras "d", "e" e " f ", também do artigo anterior, são de competência da Diretoria Administrativa, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. No caso de desligamento, basta o associado cumprir o que determina o artigo 132 para voltar a gozar de todos os direitos associativos.

Art. 116. A advertência será aplicada nas faltas consideradas leves, a juízo da Comissão de Sindicância e Disciplina.

Art. 117. Será censurado, por escrito, o associado que reincidir em falta sujeita a advertência ou cometer falta ou irregularidade para a qual a Comissão de Sindicância e Disciplina julgar cabível censura escrita.

Art. 118. A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, ao associado que:

- a) perturbar as atividades do Clube ou as reuniões de seus Poderes;
- b) desrespeitar os diretores ou não acatar suas observações, injuriar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente nas dependências do Clube ou nos lugares onde o estiver representando;
- c) tendo aquiescido e escalado, ainda que provisoriamente, para tomar parte em competições associado-esportivas ou oficiais, não comparecer sem motivo plenamente justificado;
- d) procurar tirar proveito de possíveis equívocos e exhibir recibos e documentos de outrem;
- e) não acatar as resoluções expressas e públicas dos Poderes do Clube;
- f) direta ou indiretamente criar embaraços ao bom desenvolvimento das atividades do Clube;
- g) praticar qualquer ato em nome do Clube, sem a respectiva credencial ou a devida autorização da Diretoria Administrativa ou por quem de direito;
- h) prejudicar as boas relações entre o Clube e qualquer outra agremiação congênere ou não, a critério da Diretoria Administrativa, quando em competições esportivas oficiais;
- i) não usar, quando em disputas interclubes, os uniformes regulamentares.
- j) transgredir qualquer disposição do Estatuto Social, regimento interno e regulamentos em vigor;
- l) provocar ou participar de conflitos, tumultos ou agressões nas dependências do Clube;
- m) praticar, dentro do Clube, atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- n) ceder seu recibo ou carteira social de identidade a outras pessoas, ou facilitar o ingresso das mesmas clandestinamente;

Parágrafo único. A pena de suspensão priva os associados dos seus direitos, mantidas, porém, suas obrigações.

Art. 119. A pena de desligamento será aplicada ao associado que:

- a) deixar de pagar três contribuições sociais consecutivas e não se tornar quite no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da notificação que lhe for feita pela Tesouraria.
- b) tendo dado prejuízos materiais ao Clube, direta ou indiretamente, não o indenizar dentro do prazo que lhe for marcado pela Diretoria Administrativa.

Art. 120. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a) tiver sido admitido por informações falsas;
- b) provocar a retirada de associados com o fim de criar embaraços ao Clube;
- c) estabelecer graves dissensões entre os associados;
- d) reincidir no período de 1 (um)ano em falta sujeita à suspensão, acima de 60 dias.
- e) por motivo grave se torne indesejável ao convívio social;

f) manifestar-se dentro ou fora do recinto do Clube, verbalmente ou por escrito, em termos injuriosos ao nome do Clube ou contrários aos justos interesses do mesmo.

Art. 121. A pena de expulsão será aplicada ao associado que:

- a) for penalizado, irrecorrivelmente, pela prática de crime infamante;
- b) praticar qualquer ato de natureza grave que a lei qualifique crime;
- c) no desempenho de cargos ou funções desviar receita, móveis ou objetos pertencentes ao Clube;
- d) reincidir em falta grave pela qual já tenha sido penalizado.

Art.122. As penalidades previstas nos artigos anteriores serão aplicadas aos associados, mesmo que exerçam cargos em qualquer um dos Poderes do Clube.

Art.123. Os associados eliminados ou expulsos, não terão direito à restituição de quaisquer pagamentos.

Art.124. Quando se tratar de infração de associados das categorias das alíneas "a", "b" "c" ou "d" do artigo 94 ou dos que exerçam cargos eletivos passível de aplicação de penalidade de suspensão, eliminação ou expulsão, a Diretoria Administrativa oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º No ofício a Diretoria Administrativa exporá articuladamente, citando o artigo infringido e sugerindo a penalidade correlativa.

§ 2º Recebendo o ofício, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento daquele, uma reunião extraordinária do Conselho, que julgará o caso aplicando ou não a penalidade.

Art. 125. Os associados, enumerados no artigo anterior, terão assegurado, perante o Conselho Deliberativo, os seus direitos para produzirem a mais ampla defesa.

Art. 126. Para ser aplicada a pena de eliminação ou expulsão, abrir-se-á inquérito, ficando a cargo da Comissão de Sindicância e Disciplina a verificação do fato. A mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentará relatório com seu parecer fundamentado e, baseado nele, a Diretoria Administrativa julgará.

§ 1º Para instrução do inquérito, a Comissão de Sindicância e Disciplina notificará o indiciado, por escrito, a comparecer perante a mesma para dar depoimento, sob pena de ser havido como confesso se não comparecer no dia, hora e local determinados na notificação.

§ 2º Terminada a instrução do inquérito, com a realização das provas que entender necessárias, dar-se-á vista do mesmo ao indiciado para que apresente defesa, com os elementos comprobatórios, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação.

§ 3º As notificações, previstas neste artigo, serão feitas por escrito, e entregues mediante recibo do notificado. Em caso de recusa do notificado de firmar o recibo, a notificação será considerada entregue se firmada por 2 (duas) testemunhas.

Art. 127. Em todo processo disciplinar será assegurado amplo direito de defesa do associado.

CAPÍTULO XVII *Dos Recursos e Reabilitações*

Art. 128. Nenhuma defesa ou recurso será levado em consideração se apresentado fora dos prazos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 129. O recurso, seja à Diretoria Administrativa ou ao Conselho Deliberativo, terá sempre efeito suspensivo. Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, da decisão da Diretoria Administrativa caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º O associado reincidente não terá direito ao efeito suspensivo.

§ 2º A penalidade não recorrida entrará em vigor após o transcurso do prazo do recurso.

§ 3º Não cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as penalidades aplicadas pela Comissão de Sindicância e Disciplina, de que tratam as letras "a", "b" e "c" do artigo 114 deste Estatuto.

Art. 130. Das decisões disciplinares proferidas pelo Conselho Deliberativo, nos casos de sua exclusiva competência, previstos no artigo 124, caberá recurso único e exclusivo para o próprio Conselho, mas a reforma da decisão recorrida deverá decorrer obrigatoriamente de votação favorável de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, no mínimo.

Art. 131. O associado eliminado poderá, passados 2 (dois) anos de sua eliminação, pleitear junto ao Conselho Deliberativo a sua reabilitação que, se concedida, não implicará direitos anteriores e, se negada fará caso julgado.

Art. 132. Os associados desligados de acordo com as alíneas "a" e "b" do artigo 119 deste Estatuto, poderão ser novamente admitidos, mediante o pagamento prévio da totalidade do débito que determinou a penalidade, voltando a gozar de todos os direitos estatutários, observado, porém, no caso da alínea "a" que o atraso não ultrapasse de 24 (vinte e quatro) meses e que seja cobrado nos valores vigentes por ocasião da readmissão.

Parágrafo único. Ao Conselho Deliberativo compete sustar a aplicação da penalidade que decorra de inadimplementos a que se referem às alíneas "a" e "b" mencionadas neste artigo, quando consultar os interesses do Clube.

Art.133. As anotações feitas nas fichas cadastrais, referentes às penalidades de advertência, censura e suspensão, perderão seu efeito decorridos os seguintes prazos:

- a) de 1 (um) ano, para advertência e censura;
- b) de 2 (dois) anos, para suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) de 5 (cinco) anos, para suspensão acima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A reabilitação prevista neste artigo só será considerada enquanto não ocorrer, durante ou mesmo após os prazos estabelecidos, nova punição.

CAPÍTULO XVIII *Das Contribuições e Taxas*

Art. 134. Todas as contribuições devidas pelos associados de qualquer categoria serão fixadas pelo Conselho Deliberativo e reajustadas anualmente de acordo com o IGPM.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá excetuar da obrigatoriedade de contribuições os associados militantes e campeões, que poderão contribuir facultativamente.

§ 2º Os associados contribuintes menores de 18 (dezoito) anos, terão suas contribuições fixadas na base de 50% (cinquenta por cento) da contribuição para o associado contribuinte maior.

§ 3º Os dependentes do associado-família, exceto a esposa e os filhos menores até a idade de 5 (cinco) anos, terão suas contribuições fixadas em base nunca superior a 50% (cinquenta por cento) da contribuição do associado contribuinte menor.

§ 4º A Diretoria Administrativa poderá oferecer vantagens para o pagamento anual, desde que seja efetuado até o último dia de janeiro.

§ 5º As contribuições pagas com atraso serão acrescidas de juros, correção monetária e outros encargos.

§ 6º Poderá, excepcionalmente, ser aceito o pagamento por período mensal, a critério da Diretoria Administrativa.

§ 7º Os associados contribuintes idosos e aqueles que venham a completar 65 anos de idade, gozarão de um desconto de 30% no valor da contribuição associativa fixada para o associado contribuinte maior.

§ 8º Os associados contribuintes idosos que completarem 75 anos ficarão isentos da contribuição associativa, desde que observado o disposto do artigo 109, letra r.

Art.135. A Diretoria Administrativa poderá fixar e cobrar dos associados as seguintes taxas:

- a) de admissão;
- b) de expedição de carteira social;
- c) de exame médico e dentário;

- d) de uso de armários;
- e) de ingresso de veículos;
- f) outras devidamente justificadas.

§ 1º Para os fins da letra " e " do artigo 72, a Diretoria Administrativa deverá comunicar ao Conselho Deliberativo suas decisões que fixem taxas de acordo com este artigo.

§ 2º A taxa de admissão do associado poderá, excepcionalmente, ser reduzida ou dispensada pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO XIX

Das Eleições

Art. 136. As eleições serão sempre mediante escrutínio secreto e observado o registro prévio dos candidatos. Quando se tratar de eleições para o Conselho Deliberativo, os candidatos deverão inscrever-se em relações coletivas, subscritas pela totalidade dos integrantes da chapa eleitoral.

§ 1º O registro das relações coletivas dos candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ser solicitado ao Presidente desse órgão, com antecedência de 20 (vinte) dias da data marcada para a realização da eleição pela Assembléia Geral e somente será concedido se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade.

§ 2º Não será aceito o registro de candidatura a conselheiro do associado que, eleito e empossado nestas funções na legislatura vigente, tenha sido desligado do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 33 deste Estatuto

§ 3º Os registros dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho-Fiscal, deverão ser solicitados ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a realização das eleições e somente serão concedidos se os candidatos preencherem os requisitos de elegibilidade e indicarem os cargos a que concorrerem.

Ficam impedidos de candidataram-se a Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa aqueles que hajam sido destituídos por força do artigo 8º, letra b.

§ 4º É vedado o registro de candidatos ao Conselho Deliberativo em mais de uma chapa eleitoral. Caso isto ocorra serão considerados nulos os votos que receberem.

§ 5º Para a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa e membros do Conselho Fiscal, será utilizada a cédula única, com o nome dos candidatos e respectivos cargos pleiteados. Fica a cargo da Presidência do Conselho Deliberativo a confecção da cédula única.

Art. 137. Os associados que, eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma das alíneas "a" e "b" do artigo 27, tenham exercido os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente e Vice-Presidentes da

Diretoria Administrativa, poderão candidatar-se a uma vaga no Conselho Deliberativo, embora sejam membros do Conselho de Orientação, não havendo incompatibilidade entre o exercício simultâneo dos dois órgãos, estando sujeitos às penalidades do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 138. Para autenticar o ato eleitoral, os participantes consignarão sua presença na folha de presença, assinando-a depois de verificado pela Mesa que estão em condições de votar.

Art. 139. Em qualquer eleição que tenha de ser procedida na Assembléia Geral, o Presidente pedirá aos participantes que indiquem 3 (três) membros para servirem como escrutinadores, completando assim a Mesa eleitoral.

Art. 140. Constituída a Mesa eleitoral, proceder-se-á à chamada do eleitor, ao qual será entregue um envelope rubricado para nele ser depositado o voto.

Art. 141. As chapas eleitorais, que poderão adotar uma denominação, deverão ser impressas ou datilografadas e não poderão conter rasuras.

Art. 142. A eleição realizar-se-á ininterruptamente das 9:00 às 17:00 h, ficando garantido a todos os eleitores, presentes no recinto de votação, nesse horário, o direito de votar.

Art. 143. Declarada encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos envelopes, sendo nula a eleição cujo número de envelopes for superior ao número de votantes, devendo neste caso realizar-se outra eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não haverá nulidade se for apurado ter havido razão que justifique a diferença se esta for mínima e não influa no resultado.

Art. 144. Declarada válida a eleição, proceder-se-á a apuração; havendo mais de uma cédula dentro de um envelope, valerá uma delas desde que iguais e não valerá nenhuma sendo desiguais.

Art. 145. As apurações serão sempre nominais e, havendo empate, o desempate será feito primeiro pelo critério de maior tempo de efetividade social, e segundo, pelo de mais idade.

Art. 146. Finda a apuração e observadas as disciplinas estatutárias, a Mesa fará relação dos nomes de todos os votados, com os respectivos sufrágios e proclamará os eleitos.

Art. 147. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Diretoria Administrativa oficiará ao associado eleito, cientificando-o de sua eleição e da data de sua posse.

Art. 148. É permitida a reeleição, sendo, porém vedada sempre a acumulação de cargos, com exceção dos membros do Conselho de Orientação que poderão fazer parte do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa, cuja reeleição é permitida por uma só vez consecutiva. É vedado, também, aos Vice-Presidentes da Diretoria Administrativa se reelegerem, por mais de uma vez consecutiva, alternando os cargos de 1º. e 2º. Vice-Presidentes.

Art. 149. Não serão permitidas procurações nas votações, devendo o próprio associado ou titular de cargo com direito a voto exercer esse direito ou obrigação.

CAPÍTULO XX

Da Representação do Clube

Art. 150. O Clube terá junto às entidades desportivas a que estiver filiado, a representação exigida pelos Estatutos dessas instituições, cabendo à Diretoria Administrativa a sua escolha, nomeação ou substituição.

Parágrafo único. À representação esportiva, que deverá manter a mais estreita solidariedade com a Diretoria Administrativa, compete:

- a) comparecer assiduamente às reuniões das entidades junto às quais estiver acreditada;
- b) defender os interesses do Clube e dos associados em geral, mantendo a Diretoria Administrativa informada de tudo quanto possa interessar ao Clube;
- c) dar conhecimento antecipado à Diretoria Administrativa quando não puder desempenhar as suas funções;
- d) seguir a orientação que, eventualmente, lhe seja ditada pelo Vice-Presidente de Esportes ou pela Diretoria Administrativa.

Art. 151. O Clube se fará representar nas solenidades, recepções e festas para as quais for convidado, pelo Diretor de Relações Públicas e Propaganda ou, a critério deste, por uma comissão por si presidida, indicada pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO XXI

Do Patrimônio, do Orçamento e das Finanças

Art. 152. O patrimônio do Clube será constituído pelos bens oriundos de aquisições ou doações.

Parágrafo único. O patrimônio do Clube só poderá ser convertido, por qualquer modo, mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 153. Os valores em dinheiro ou títulos pertencentes ao Clube serão confiados a estabelecimentos de crédito, de reconhecida idoneidade, escolhidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 154. A vida financeira do Clube processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento organizado anualmente pela Diretoria Administrativa, com parecer do Conselho Fiscal, até novembro de cada ano e aprovado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte.

Parágrafo único. Respeitada a despesa orçada, será facultado à Diretoria Administrativa efetuar transferência de verba, justificando essa providência, por escrito, ao Conselho Deliberativo; podendo a Diretoria Administrativa solicitar ao Conselho suplementação, quando a despesa respectiva, por motivos justificados, exceder à orçada inicialmente.

Art. 155. Constituirão receita do Clube:

- a) as contribuições associativas;
- b) o produto de aluguéis e arrendamento de dependências do Clube;
- c) as rendas de festividades sociais ou desportivas;
- d) as rendas de serviços internos ou de anúncios;
- e) o produto de venda de qualquer material ou objeto do Clube, não pertencente ao patrimônio;
- f) os donativos, doações e outros de qualquer natureza;
- g) as rendas de estacionamentos de veículos.
- h) taxas a que se refere o artigo 137.

Art. 156. Constituirão despesas do Clube:

- a) os impostos e taxas em geral;
- b) os salários e gratificações a empregados e profissionais;
- c) os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais;
- d) a aquisição de material de expediente e de consumo;
- e) a conservação, manutenção e limpeza dos bens móveis e imóveis;
- f) os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Fica vedada qualquer contribuição pelo Clube, para quaisquer fins, que não seja de seu interesse.

Art. 157. No orçamento anual, bem como nos balancetes e balanços, serão adotados planos de contas com nomenclaturas específicas e detalhadas quanto à receita e à despesa administrativa, atendendo à melhor conveniência, clareza de análise e apreciação.

Art. 158. Para a execução de obras, melhoramentos de benfeitorias e investimentos ou aplicações em aquisições de bens patrimoniais, que não são propriamente despesas administrativas, a Diretoria Administrativa, devidamente autorizada, se for o caso, usará dos saldos e superávits existentes ou que venham a existir, ou outros meios de recursos obtidos através de promoções específicas.

CAPÍTULO XXII
Da Bandeira, Cores e Uniformes do Clube

Art. 159. As cores do Clube são vermelho, preto e branco. A bandeira é retangular, fundo vermelho, com uma faixa preta diagonal, contendo o nome CLUBE ESPORTIVO DA PENHA, em letras brancas.

Art. 160. O distintivo do Clube se constituirá de um escudo com suas cores e a inscrição CEP, e só poderá ser modificado pela Assembléia Geral.

Art. 161. O pavilhão do Clube não poderá ser hasteado em festas não oficiais ou nas realizadas fora das dependências sociais, sem autorização da Diretoria Administrativa.

Art. 162. O uniforme oficial do Clube consistirá de camisa de atleta vermelha, com uma faixa preta horizontal, tendo no centro a inscrição CEP em letras brancas, calção preto com cinto branco.

Parágrafo único. Poderá ser adotado uniforme especial para qualquer Departamento esportivo, contanto que contenha as cores vermelho, preto e branco, admitido, excepcionalmente, o uso apenas do distintivo.

Art. 163. O uso do uniforme oficial do Clube é obrigatório, quando este tomar parte em qualquer competição esportiva ou solenidade.

CAPÍTULO XXIII
Da Reforma do Estatuto Social

Art. 164. Verificada a conveniência da reforma do Estatuto Social, será apresentada ao Conselho Deliberativo, proposta fundamentada nesse sentido, o qual nomeará uma comissão de 7 (sete) ou mais membros para a elaboração do anteprojeto de reforma, apresentando-o ao Conselho, devendo fazer parte da comissão, obrigatoriamente, membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho de Orientação. O anteprojeto será submetido à aprovação dos associados através de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Art. 165. Em plenário, depois de prestados os esclarecimentos sobre as razões das modificações feitas, qualquer conselheiro poderá apresentar emendas ou sugestões, que serão postas em discussão e votação.

Art. 166. Observado o disposto no artigo 8º, letr a “b”, o anteprojeto, com as emendas aceitas, será considerado aprovado quando aceito pela maioria dos associados presentes.

CAPÍTULO XXIV
Disposições Gerais

Art. 167. Os representantes das entidades a que o Clube estiver filiado terão livre ingresso na sede social.

Art. 168. O Clube adotará os Códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como os das respectivas Confederações.

Art. 169. A Diretoria Administrativa poderá elaborar um regimento interno que completará as disposições deste Estatuto, regulamentando e estabelecendo a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

Parágrafo único. O regimento interno será elaborado pela Diretoria Administrativa, com a colaboração de 2 (dois) ou 3 (três) membros por ela expressamente designados e, uma vez concluído, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 170. O regimento interno deverá manter perfeita harmonia com os princípios deste Estatuto.

Art. 171. A Diretoria Administrativa poderá adquirir por conta do Clube, materiais esportivos para fornecê-los aos associados, pelo preço de custo, acrescido das despesas julgadas necessárias.

Art. 172. A Diretoria Administrativa poderá manter para comodidade dos associados, nas condições que o Conselho Deliberativo fixar, os serviços internos que julgar necessários, fazendo-o por conta própria ou mediante arrendamento sob efetiva e direta fiscalização.

Art. 173. O Clube deverá manter-se sempre estranho a qualquer manifestação política, religiosa ou partidária.

Art. 174. O Clube envidará o máximo de cuidado com os objetos de propriedade dos associados, confiados à sua guarda, não podendo, entretanto, o mesmo ou seus diretores, serem responsabilizados por qualquer perda ou dano parcial ou total que porventura se verifique nos referidos objetos, se ocorrer motivo fortuito ou circunstâncias especiais justificadas e aceitas.

Art. 175. O nome CLUBE ESPORTIVO DA PENHA assim como as suas cores não poderão ser mudados.

Art. 176. Nas divulgações públicas ou internas, quaisquer que sejam as formas ou modalidades, somente se admitirá o uso como substitutivo do nome "**CLUBE ESPORTIVO DA PENHA**", as abreviaturas ou inscrições "**CEP**", "**Esportivo**" ou "**Esportivo da Penha**".

Art. 177. A dissolução do Clube somente poderá ocorrer se aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto, presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 8º, letra “b”.

Art.178. Dissolvido o Clube de acordo com o artigo anterior, seus bens móveis e imóveis destinar-se-ão à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Art. 179. Este Estatuto Social, que revoga o anterior, entrará em vigor após o seu registro pelo 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 7 de março de 2005.

OSMAR CARDOSO ALVES
Presidente do Conselho Deliberativo

LUIZ CARLOS PICONE DE ARAUJO
Presidente da Diretoria Administrativa

WALDYR MONTEIRO
OABSP 20842

A Comissão que elaborou o anteprojeto deste Estatuto Social foi composta pelos seguintes conselheiros:

- Luiz Carlos Gonzaga – Coordenador
- Affonso Lenzi
- Ângela Maria Calábria
- Antônio Crescenti Filho
- Florisvaldo Madureira Carneiro
- Luiz Carlos Picone de Araújo
- Luiz César Carpinetti
- Luiz Gumercindo Gallo
- Osmar Cardoso Alves
- Pedro Alcântara Monteiro Gatti
- Waldyr Monteiro

ÍNDICE DOS CAPÍTULOS

CAPÍTULO I	- Do Clube, Sede e Fins	pg 01
CAPÍTULO II	- Dos Poderes do Clube	pg 02
CAPÍTULO III	- Da Assembléia Geral	pg 02
CAPÍTULO IV	- Do Conselho Deliberativo	pg 04
CAPÍTULO V	- Do Conselho de Orientação	pg 09
CAPÍTULO VI	- Do Conselho Fiscal	pg 11
CAPÍTULO VII	- Da Diretoria Administrativa	pg 13
CAPÍTULO VIII	- Da Administração do Clube	pg 16
CAPÍTULO IX	- Da Direção de Departamentos	pg19
CAPÍTULO X	- Da Comissão de Sindicância e Disciplina	pg19
CAPÍTULO XI	- Da Categoria dos Associados	pg19
CAPÍTULO XII	- Dos Associados Militantes e Campeões	pg 21
CAPÍTULO XIII	- Da Admissão e Exclusão de Associados	pg 23
CAPÍTULO XIV	- Dos Direitos dos Associados	pg 23
CAPÍTULO XV	- Dos Deveres dos Associados	pg 25
CAPÍTULO XVI	- Das Penalidades e Perda de Mandato	pg 26
CAPÍTULO XVII	- Dos Recursos e Reabilitações	pg 29
CAPÍTULO XVIII	- Das Contribuições e Taxas	pg 30
CAPÍTULO XIX	- Das Eleições	pg 31
CAPÍTULO XX	- Da Representação do Clube	pg 33
CAPÍTULO XXI	- Do Patrimônio, do Orçamento e das Finanças	pg 33
CAPÍTULO XXII	- Da Bandeira, Cores e Uniformes do Clube ...	pg 35
CAPÍTULO XXIII	- Da Reforma do Estatuto Social	pg 35
CAPÍTULO XXIV	- Disposições Gerais	pg 36

Este Estatuto Social foi registrado, microfilmado e digitalizado sob n° 0522452, junto ao 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital -São Paulo - em 17 de janeiro de 2006.